



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 222**, de 04 de Março de 1996.

*Alterada pela Lei Municipal nº 234, de 11 de Novembro de 1996.*

**DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

**Art. 2º.** Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem individualmente.

**Art. 3º.** Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos do governo federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

**Parágrafo único.** Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural não servido por iluminação pública.

**Art. 4º.** A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (mwh), definida pelo governo federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

**§ 1º.** A aplicação da taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

**a) classe residencial – baixa renda – grupo “b” (baixa tensão)**

Até 30 kwh/ mês-----1,82% da tarifa do fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 31 a 50 kwh/ mês-----1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 51 a 70 kwh/ mês-----2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 71 a 100 kwh/ mês-----2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 101 a 150 kwh/ mês-----3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 151 a 180 kwh/ mês-----3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

**b) classe residencial – grupo “b” (baixa tensão)**

Até 30 kwh/ mês-----2,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 31 a 50 kwh/ mês-----2,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 51 a 70 kwh/ mês-----3,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 71 a 100 kwh/ mês-----4,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 101 a 150 kwh/ mês-----4,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 151 a 200 kwh/ mês-----4,81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 201 a 300 kwh/ mês-----5,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 301 a 400 kwh/ mês-----6,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 401 a 500 kwh/ mês-----6,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
Acima de 500 kwh/ mês-----7,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

**c) classe comercial, a serviço e industrial – grupo “b” (baixa tensão)**

Até 30 kwh/ mês-----4,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

De 31 a 50 kwh/ mês-----4,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 51 a 70 kwh/ mês-----5,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 71 a 100 kwh/ mês-----5,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 101 a 150 kwh/ mês-----6,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 201 a 300 kwh/ mês-----8,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 201 a 300kwh/ mês-----10,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 301 a 400 kwh/ mês-----10,91% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 401 a 500 kwh/ mês-----11,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
Acima de 500 kwh/ mês-----12,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

### **d) classe residencial – grupo “a” ( alta tensão)**

Até 1.000 kwh/ mês-----25,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 1.001 a 5.000 kwh/ mês-----50,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
Acima de 5.000 kwh/ mês-----75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

### **e) classe comercial, serviço e industrial – grupo “a” (alta tensão)**

Até 1.000 kwh/ mês-----75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
De 1.001 a 5.000 kwh/ mês-----100,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;  
Acima de 5.000 kwh/ mês-----200,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.  
*\* redação dada pela Lei Municipal nº 234, de 11 de Novembro de 1996.*

**§1º.** A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços público de energia elétrica, obedecendo aos seguintes valores percentuais:

### **a) classe residencial – grupo “b” (baixa tensão)**

Até 30 kwh/ mês:-----1,04% da tarifa de fornecimento.  
De 31 a 50 kwh/ mês:-----1,10% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 51 a 70 kwh/ mês:-----3,20% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 71 a 100 kwh/ mês:-----4,00% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 101 a 150 kwh/ mês:-----4,64% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em kwh.  
De 151 a 200 kwh/ mês:-----4,81% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em kwh.  
De 201 a 300 kwh/ mês:-----5,81% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em kwh.  
De 301 a 400 kwh/ mês:-----6,15% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em kwh.  
De 401 a 500 kwh/ mês:-----6,63% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em kwh.  
Acima de 500 kwh/ mês:-----7,10% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.

### **b) classe comercial, serviços e industrial – grupo “b” (baixa tensão)**

Até 30kwh/ mês:-----4,37% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 31 a 50 kwh/ mês:-----4,73% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 51 a 70 kwh/ mês:-----5,21% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 71 a 100 kwh / mês:-----5,68% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 101 a 150 kwh/ mês:-----6,62% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 151 a 200 kwh/ mês:-----8,15% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 201 a 300 kwh/ mês:-----10,36% da tarifa de fornecimento expressa em mwh  
De 301 a 400 kwh/ mês:-----10,91% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 401 a 500 kwh/ mês:-----11,45% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
Acima de 500 kwh/ mês:-----12,00% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.

### **c) classe residencial – grupo “a” (alta tensão).**

Até 1000 kwh/ mês:-----35,00% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
De 1001 a 5000 kwh/ mês:-----50,18% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.  
Acima 5000 kwh/ mês:-----74,73% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

~~d) classe comercial, serviços e industrial – grupo “a” (alta tensão).~~

~~De 1000 kwh/ mês:-----74,73% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.~~

~~De 1001 a 5000kwh/ mês:-----99,28% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em mwh.~~

~~Acima de 5000 kwh/ mês:-----199,63% da tarifa de fornecimento de IPI expressa.~~

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1996, e revoga a lei nº 122, de 13/13/1990 e as demais disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 04 de Março de 1996.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 54